



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.503 / 78

ARQUIVADO  
CAIXA 38 / 78

RECLAMANTE: OBIRAMAR ANGELINO DA COSTA.

Endereço Rua São Salvador nº 368.  
V. Perdiz.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.

Endereço Av. Tocantins nº 744.  
Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-

Endereço TAGENS LTDA.

BR-153 Km-8,5-saída para S. Paulo.  
CX. Postal 971.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: dif. de salário, mora, dif. do FGTS.

TRAMITAÇÃO

11/9/78 às 13,20 hs.

*Alonso*  
*V. 12-9-78*

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu, *[Signature]* R/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

dia 11-09-78 às 13:20

2  
M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go

GOIÂNIA  
1503/78

Diz, OBIRAMAR ANGELINO DA COSTA, brasileiro, casado, armador, residente e domiciliado a Rua São Salyador nº 360 V. Perdiz, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 24247, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JOCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 744, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória contra a firma: EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

Sediada à BR-153 KM-0,5 saída para São Paulo - C. Postal 971.

e assim o faz pelos fatos fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 26 Abril de 1.978, e demitido injustamente em: 29 Julho de 1.978, e o seu salario era de Cr\$ 7,30 por hora até 19 de junho quando passou para Cr\$ 10,90 por hora. Que, tem diferença, por acordo, a partir de 1º de Maio até 18 de Junho. Percebia Cr\$ 7,30 e deveria perceber Cr\$ 10,10.

Pede, também a mora de 10% sobre o total conforme acordo - anexo, e diferença de FGTS.

-x-

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença sobre 59 dias . . . . .	Cr\$	1.227,20
Mora de 10% . . . . .	Cr\$	122,72
Diferença de FGTS. . . . .	Cr\$	107,99
TOTAL. . . . .	Cr\$	<u>1.457,91</u>

Protesta por todos os meios de provas em direto permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

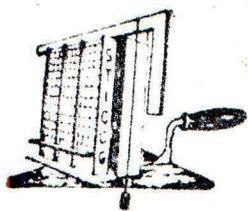
Dá a presente o valor de Cr\$ 1.457,91.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 31 de Junho de 1.978.

PP. *[Signature]*  
CPF - 002873261



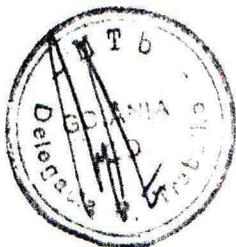
# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

- Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:
- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
  - II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;
- Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:
- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
  - II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;
- Cláusula 3ª -Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:
- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'agua, sem acabamentos;
  - II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939  
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436  
GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

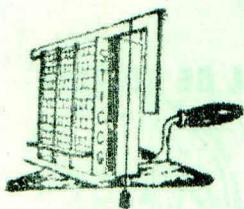


no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo Único, letra "b" da CLT;

- §1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;
- §2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;
- §3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939  
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4438  
GOIÂNIA - GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

**Cláusula 16ª** - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

**Cláusula 17ª** - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprovada a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

**Cláusula 18ª** - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

**Cláusula 19ª** - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

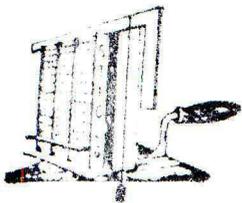
**Cláusula 20ª** - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

**Cláusula 21ª** - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

**Cláusula 22ª** - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/1/1937 e Reconhecido pela M.T.B. - Decreto nº 1.002 de 3/7/1939

Sede: Praça - Rua - 1100 - Centro

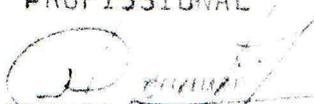
Caixa Postal nº 15 - Telefones: 223-751 - 223-1214 - 223-1430

GOIÂNIA - GOIÁS

5  
mu

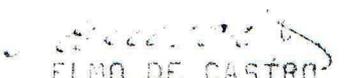
## PROFISSIONAL

## PATRONAL

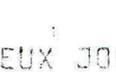
  
PATROCÍNIO BRAZ ZORCENTINO  
Presidente do Sindicato Trab.  
Ind. Const. Civil de Goiânia

  
NABOR CORDEIRO DO VALLE  
Presidente do Sindicato Ind.  
Const. e do Mob. do Estado de  
Goiás

  
JOAQUIM PEREIRA DUARTE  
Secretário de Administração

  
ELMO DE CASTRO  
Secretário

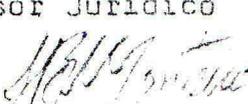
  
ANIZIO LEMES BARDOSA  
Secretário de Relações  
do Trabalho

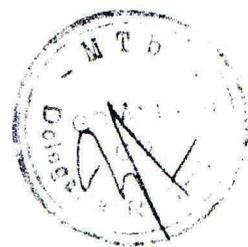
  
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM  
Tesoureiro

  
VITOR COSTA FILHO  
Secretário de Finanças

  
NORTON RIBEIRO HUMMEL  
Assessor Jurídico

  
VICTOR GONÇALVES  
Assessor Jurídico

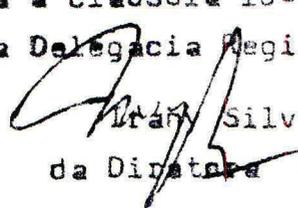
  
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO  
Assessor Jurídico



Ref. Proc. 4438/78, de 1.6.78

### TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978.

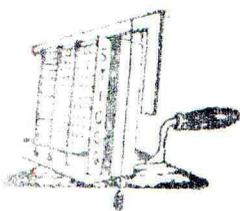
  
Irany Silva, Substo.  
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

  
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia

Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

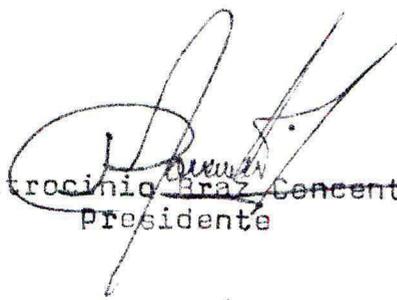
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

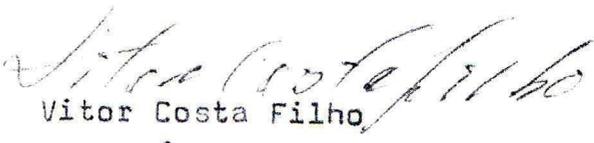
Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Ss., os nossos votos de estima e considerações.

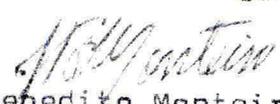
Atenciosamente,

  
Patrocínio Braz Concentino  
Presidente

  
Joaquim Pereira Duarte  
Secretário de Administração

  
Anízio Lemes Barbosa  
Secretário de Relações  
do Trabalho

  
Vitor Costa Filho  
Secretário de Finanças

  
José Benedito Monteiro  
Assessor Jurídico

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada  
de 11/9/1978 às 1320 horas,  
realização da audiência, ficando ciente  
reclamante.

Goiânia, 22 de aposto de 1978

Luiz Steury  
71 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

JCJ.1503/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3741/78

À

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.  
BR-153 Km-8,5 - saída p/ S.P.  
Cx. Postal 971.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

OBIRAMAR ANGELINO DA COSTA.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 13,20 ( treze e vinte ) horas do dia 11 ( onze ) do mês de setembro/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 22 de agosto de 1978

p/

  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.407

Em 23 / agosto / 1978

JUNTADA  
Nesta data faço j untada aos presen-  
tes a <sup>DA(S)</sup> <sub>DA(S)</sub>

ato que segue  
em 11 de 09 1978

Peeloto  
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.503 / 78 .

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1978 , às 13,20 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Obiramar Angelino da Costa contra EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. relativa a dif. de salário, etc. no valor de Cr\$ 1.457,91

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Marcos Mo- reno Camargo, que pediu a juntada de uma carta, o que foi - deferido.

As partes fizeram o seguinte acordo: a recda. pa- gará, até amanhã, ao recte., por saldo de seu pedido, a quan- tia total de Cr\$1.200,00.

O recte. dará quitação à final.

Acordo homologado.

Custás no importe de Cr\$114,00, pela recda.

Nada mais.

Eu, Elly, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

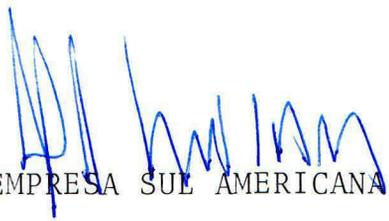
Vogal R. dos Empre

*[Handwritten signatures and names]*  
| - *[Signature]*  
| - Obesamos Angelino da Costa  
| - Marcos Moreno Camargo.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Credenciamos o SR. MARCOS MORENO CAMARGO, portador da Carteira Profissional nº 20.915 Série 174, Chefe Departamento Pessoal desta Empresa, na qualidade de seu preposto, para representá-la perante essa MM. JUNTA, na Reclamatória que contra si move Obiramar Angelino da Costa.

Aparecida de Goiânia, 11 de setembro de 1978.



EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

**Cartório do 2º Ofício de Notas**  
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço a Assinatura de Obiramar Angelino da Costa  
preposto da Empresa Sul Americana  
de Montagens LTDA de Goiânia  
Em test. de Adelto Meitzel Rocha Escr.  
de 1978

**EXPERIÊNCIA DE GUIA**

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reclamação guias n.º 2-3 para recolhimento de custos e emolumentos Ref. do presente processo.

Goiania, 19 de

08 de 1978

FUNCIONÁRIO

*10*

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				01 CPF OU CARIMBO PATRONIZADO DO CGC <b>17393547/0001-05</b>		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.</b>				03 DATA DE VENCIMENTO <b>12/9/78</b>					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>ROD. BR-153 KM 0,5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 76999</b>				09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
07 BAIRRO OU DISTRITO <b>APARECIDA DE GOIÂNIA - GO</b>		10 CEP		12 SIGLA DA U.F.					
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>		14 COTA OU DUODECÍMIO <b>3</b>		15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>		16 TIPO <b>5</b>		17 Nº PROCESSO <b>6</b>	
18 REFERÊNCIAS <b>1503,78</b>		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custos Judiciais</b>		20 CÓDIGO <b>21</b>		21 VALOR - CRS <b>114,00</b>		22 VALOR - CRS <b>114,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Just. do Trab. JUL-80. Reclamação - Obitermar Angelino da Costa, Reclamação - EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. Guia nº 12/9/78</b>				23 CÓDIGO <b>24</b>		24 VALOR - CRS <b>114,00</b>		25 VALOR - CRS <b>114,00</b>	
				26 CÓDIGO <b>27</b>		27 VALOR - CRS <b>114,00</b>		28 VALOR - CRS <b>114,00</b>	
				28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS <b>114,00</b>		30 TOTAL <b>114,00</b>	
				30 AUTENTICAÇÃO <b>CEFO 7 4º SET 13</b>		<b>114,00</b>		<b>114,00</b>	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029				Marla Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029				Marla Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)					



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

*Handwritten initials in blue ink.*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1503/78

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Obiramar Angelino da Costa e o reclamado EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. (Representação quando houver) por este (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente ~~decisão proferida~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

João Trib. Lopes  
SECRETÁRIO

Obiramar Angelino da Costa  
RECLAMANTE

M. A. G.  
RECLAMADO

*Handwritten notes:*  
Doc. Cl. SSP-30  
Nº 542 428  
EXR 11-11-74

12  
Eduardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de setembro 1.978

Eduardo  
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Eduardo  
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

[Assinatura]  
J u i z P r e s i d e n t e